



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

LEI Nº 1181 , DE 27 DE JANEIRO DE 2003.

Dispõe sobre aquisição de medicamentos para rede pública do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo deverá adquirir medicamentos do tipo genérico, similar ou manipulado, sempre que existir no mercado, para suprir a necessidade da rede pública estadual de saúde.

Parágrafo único. Os medicamentos a serem repassados pelo Governo do Estado às Secretarias Municipais de Saúde, por força de convênios, serão dos tipos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º Fica a rede pública de saúde obrigada a receitar medicamentos pelo nome genérico, similar ou manipulado.

Art. 3º V E T A D O.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de janeiro de 2003, 115º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

Publicado no Diário Oficial  
nº 5157 do dia 27 / 1 / 03

Publicado no Diário Oficial  
nº 5156 do dia 27 / 1 / 03

6 nota do d.o.c



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
GOV. GERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA

PROPOSTA DE LICITAÇÃO Nº 001/03

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO

1. O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, torna pública a licitação para aquisição de materiais de consumo, conforme especificações constantes no Edital nº 001/03, de 27 de janeiro de 2003.

2. A licitação será realizada no formato de proposta fechada, com o envio de envelopes fechados, contendo a proposta e o valor em dinheiro, para o endereço: Rua do Ouvidor, 110, 2º andar, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20040-000.

3. O prazo para apresentação das propostas é de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação desta licitação, até as 14h30min do dia 31 de janeiro de 2003.

4. A licitação será realizada no dia 31 de janeiro de 2003, às 14h30min, no local e endereço constantes no Edital nº 001/03.

5. A licitação será realizada em caráter de urgência, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

*[Faint signature and stamp at the bottom of the page]*